

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 120/2018 –  
PREGÃO PRESENCIAL 054/2018**

**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO  
PROCESSO Nº 120/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 054/2018**

*Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.*

O Prefeito do Município de Cachoeira Dourada/MG, Ovídio Afro Dantas no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

**CONSIDERANDO** ainda que após publicado o Edital, constatou-se que no termo de referência constou uma determinada marca em alguns itens,

**RESOLVE:**

**ANULAR** o processo licitatório nº 054/2018, Pregão Presencial 120/2018, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PRA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS.**

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que a abertura das propostas de preços, por parte das empresas interessadas, sequer chegou a ser realizada, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do *caput*, do art. 49, da Lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Cachoeira Dourada-MG, 22 de outubro de 2018.

**OVÍDIO AFRO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Brenda Silva  
**Código Identificador:**60803DE4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/10/2018. Edição 2368  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>